



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 091/2003

ASSUNTO: Transferência de cota de IPVA paga em duplicidade
CONCLUSÃO: **Favorável**

O interessado, acima qualificado, requer desta SEFAZ-PI a transferência do pagamento da 2ª cota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, paga em duplicidade, para a quitação da 3ª cota relativa ao exercício de 2002, do veículo marca/modelo.....

Em 04 de novembro de 2002, o contribuinte efetuou o pagamento da 1ª cota do IPVA referente ao exercício 2002, no valor de R\$ 173,41 (Cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos). No dia 29 de novembro de 2002, o contribuinte efetuou o pagamento da 2ª cota do IPVA referente ao mesmo exercício, no valor de R\$ 165,15 (Cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

No dia 02 de janeiro de 2003, foi pago a 3ª cota do IPVA do exercício de 2002, no valor de R\$ 165,15 (Cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Contudo, este último pagamento, além de ser efetuada em atraso, foi realizado no **carnê da 2ª cota 2002**.

Diante de tal situação, a Gerência do IPVA regularizou os pagamentos do IPVA, referente ao exercício 2002, transferindo o valor pago, por engano, no carnê da 2ª cota 2002 para quitação da 3ª cota 2002. Todavia, o IPVA referente ao exercício 2002 do veículo em questão não encontra-se quitado, em virtude do atraso no pagamento da 3ª cota, o que gerou uma diferença que deve ser paga pelo contribuinte.

A Divisão de Controle da Arrecadação confirmou o ingresso dos recursos nos cofres estaduais e a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Fiscal informou sobre a inexistência de débito junto à Dívida Ativa do Estado, em nome da interessada.

Face ao exposto, concordamos com a medida adotada pela Gerência do IPVA, devendo o contribuinte realizar o pagamento da diferença subsistente para quitar definitivamente o IPVA/2002 relativo ao veículo mencionado.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 11 de março de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03.)

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal